



CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 18554/2020

CREDENCIAMENTO DE ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS

ITEM	ÍNDICE CONTEÚDO	PÁGINA
01	PREAMBULO	02
02	DA LEGISLAÇÃO	02
03	GLOSSÁRIO	02
04	DO OBJETO	03
05	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	03
06	DO CREDENCIAMENTO	04
07	DAS INSCRIÇÕES	04
08	DA FORMA	04
09	DAS EXIGÊNCIAS	05
10	DAS VEDAÇÕES	06
11	DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS	07
12	DO VALOR DO SUBSÍDIO	09
13	DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO	09
14	DA CONTRAPARTIDA	12
15	DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	12
16	DOS PROCEDIMENTOS PARA ENTREGA E ANÁLISE DAS DOCUMENTAÇÕES	14
17	DO RECURSO	14
18	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	14
19	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	16
20	DA DOCUMENTAÇÃO FORNECIDA EM ANEXO	17
21	DO FORO	18
	ANEXOS	
I	DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA - REPRESENTAÇÃO DE GRUPO	19
II	DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA	21
III	DECLARAÇÃO RELATIVA A NÃO VEDAÇÃO	23
IV	RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	24
V	AUTODECLARAÇÃO	26
VI	PACTUAÇÃO DOS BENEFÍCIOS	29
VII	PORTFÓLIO	31
VIII	RELATÓRIO DE DESPESAS	32
IX	TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIZAÇÃO	33
X	FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO	34



## CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2020

### 1. PREAMBULO

1.1. O Município de Macaé, através da Comissão Permanente de Licitação da PMM, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Chamada Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.017/2020 - Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc e da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas que regem a matéria.

1.2. Data limite para recebimento das inscrições: 13/11/2020

1.3. Horário: 23:59 horas (Horário de Brasília)

### 2. DA LEGISLAÇÃO

2.1. CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.017/2020 - Aldir Blanc, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

2.2. CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 986/2020, que altera a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, para estabelecer a forma de repasse pela União dos valores a serem aplicados pelos Poderes Executivos locais em ações emergenciais de apoio ao setor cultural durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e as regras para a restituição ou a suplementação dos valores por meio de outras fontes próprias de recursos pelos Estados, pelos Municípios ou pelo Distrito Federal;

2.3. CONSIDERANDO o Decreto Legislativo Federal nº 6 de 20 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de calamidade pública.

2.4. CONSIDERANDO o Decreto Presidencial nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 e as suas alterações promovidas pelo Decreto nº 10.489, de 17 de setembro de 2020, que regulamentam a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, a nível federal;

2.5. CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 153/2020, que dispõe sobre a regulamentação da destinação dos recursos provenientes da Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc nº 14.017/2020.

2.6. CONSIDERANDO que será destinado um montante de R\$ 1.056.000,00 (um milhão, cinquenta e seis mil reais) a título de subsídio mensal à manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do caput do art. 2.º da Lei n.º 14.017, de 2020; no inciso II do caput do art. 2.º do Decreto Federal n.º 10.464/2020 e do inciso II do artigo 1.º e artigo 4.º caput do Decreto Municipal n.º 153/2020.

### 3. GLOSSÁRIO

3.1. Para efeitos desta chamada pública, define-se:

3.1.1. **Credenciamento:** ato de todos os interessados que preencham as condições do Edital, com a finalidade de registrar-se para a concessão de subsídio previsto no art. 2º, II, da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc (Lei 14.017/2020).



### CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2020

3.1.2. **Subsídio:** concessão de valores destinados pelo governo federal feita através da Secretaria Municipal de Cultura de Macaé aos grupos culturais formais ou informais, considerados os critérios dos arts. 7.º e 8.º da Lei Federal n.º 14.017/2020. Caracteriza um subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do caput do art. 2.º da Lei Federal n.º 14.017/2020.

3.1.3. Espaços culturais: todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, conforme previsto no art. 8.º da Lei Federal n.º 14.017/2020.

3.1.4. Contrapartida: após o reinício de suas atividades, os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio previsto no inciso II do caput do art. 2.º da Lei Federal n.º 14.017/2020 ficarão obrigados a garantir, no montante mínimo de 10% (dez por cento) do valor total recebido a título de subsídio previsto no inciso I do caput do art. 2.º do Decreto Municipal n.º 153/2020, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local, conforme dispõe o § 4.º do art. 5.º do Decreto Municipal.

#### 4. DO OBJETO

4.1. O objeto do presente chamamento público consiste no credenciamento de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais no município de Macaé-RJ e que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, conforme inciso II do art. 2º da Lei Federal n.º 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc.

4.2. Esta chamada pública visa socorrer o setor cultural com a concessão de subsídios mensais destinados a espaços e organizações culturais ou artísticas formais e informais, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

4.3. O presente instrumento busca reconhecer a cultura e as artes em suas múltiplas linguagens, desenvolvidas por artistas, produtores, companhias de teatro e música, ateliês de pintura, galerias de arte e de fotografias, grupos musicais e demais empreendedores da cultura e das artes, que comprovem atuação no Município de Macaé há pelo menos 24 (vinte e quatro) meses, anteriores a data de publicação da Lei Federal n.º 14.017/2020.

4.4. Como finalidade pretendida, a presente chamada tenciona valorizar e fortalecer a diversidade da cultura, assim como possibilitar sua democratização e acesso.

#### 5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas oriundas deste Edital correrão por conta dos recursos orçamentários, conforme abaixo:

5.1.1. Programa de trabalho nº.: 13.392.0052.2.626



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES - PAL	
PROC. Nº 18554/2020	
FLS.: 726	ASS.

## CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2020

5.1.2. Elemento de Despesa nº.: 3.3.60.41.00.00.00

5.1.3. Código Reduzido nº.: 4392

5.1.4. Fonte de Recurso: 900

### 6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Poderão ser credenciadas:

6.1.1. Pessoas jurídicas com CNPJ ativo, sediadas no Município de Macaé, com atividade cultural ou artística comprovada há pelo menos 24 (vinte e quatro) meses, anteriores a data de publicação da Lei Federal n.º 14.017/2020, e desde que comprovada a inscrição e homologação em no mínimo um dos cadastros de cultura constantes no item 9.1.2;

6.1.2. Espaços e organizações culturais ou artísticas sem CNPJ, que comprovem atuação no Município de Macaé, constituídos há pelo menos 24 (vinte e quatro) meses, anteriores a data de publicação da Lei Federal n.º 14.017/2020, e desde que comprovada a inscrição e homologação em no mínimo um dos cadastros de cultura constantes no item 9.1.2, cujos representantes sejam pessoa física maior de 18 anos.

6.2. O subsídio mensal previsto somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

### 7. DAS INSCRIÇÕES

7.1. As inscrições serão realizadas até as 23:59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 13 de novembro de 2020, de forma gratuita e EXCLUSIVAMENTE on-line por meio de formulário disponível no endereço eletrônico <http://www.macaé.rj.gov.br> e no aplicativo MacaéAPP.

7.2. O ato de inscrição importará na prévia e integral concordância com todas as normas desta Chamada Pública e não implicará na habilitação e/ou seleção automática do beneficiário por parte da Secretaria Municipal de Cultura.

7.3. Não serão admitidas inscrições realizadas:

7.3.1. Após o encerramento do prazo de inscrição descrito no item 7.1;

7.3.2. Sem o preenchimento dos campos obrigatórios do formulário de inscrição e seus anexos, e cópia dos arquivos e documentos exigidos nos anexos deste Edital;

### 8. DA FORMA

8.1. O credenciamento será realizado através do preenchimento do formulário de inscrição, incluindo seus anexos e apresentação dos documentos colacionados no item 11 deste edital.

8.2. O beneficiário deverá preencher todas as informações contidas no formulário, estando sujeito à desclassificação caso estas não estejam completas ou não sejam verídicas.

8.3. Todo e qualquer beneficiário deverá OBRIGATORIAMENTE comprovar atuação na área cultural ou artística no município de Macaé há pelo menos 24 (vinte e quatro) meses, na forma do art. 4º, III e IV do Decreto 153/2020.



## CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2020

### 9. DAS EXIGÊNCIAS

9.1. Os interessados previstos nos itens 6.1.1 e 6.1.2, devem comprovar ainda:

9.1.1. Estar com as atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06 de 20 de março de 2020;

9.1.2. Inscrição e a homologação em, no mínimo, um dos seguintes cadastros:

9.1.2.1. Cadastros Estaduais de Cultura;

9.1.2.2. Cadastros Municipais de Cultura;

9.1.2.3. Cadastro Distrital de Cultura;

9.1.2.4. Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

9.1.2.5. Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;

9.1.2.6. Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;

9.1.2.7. Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro; e

9.1.2.8. Outros cadastros referentes a atividades culturais existentes no âmbito do ente federativo, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 2020.

9.1.3. Atuação de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses em uma das seguintes atividades do setor cultural e artístico:

9.1.3.1. Pontos e pontões de cultura;

9.1.3.2. Teatros independentes;

9.1.3.3. Escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;

9.1.3.4. Circos;

9.1.3.5. Cineclubes;

9.1.3.6. Centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;

9.1.3.7. Museus comunitários, centros de memória e patrimônio;

9.1.3.8. Bibliotecas comunitárias;

9.1.3.9. Espaços culturais em comunidades indígenas;

9.1.3.10. Centros artísticos e culturais afro-brasileiros;



CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2020

- 9.1.3.11. Comunidades quilombolas;
- 9.1.3.12. Espaços de povos e comunidades tradicionais;
- 9.1.3.13. Festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- 9.1.3.14. Teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- 9.1.3.15. Livrarias, editoras e sebos;
- 9.1.3.16. Empresas de diversão e produção de espetáculos;
- 9.1.3.17. Estúdios de fotografia;
- 9.1.3.18. Produtoras de cinema e audiovisual;
- 9.1.3.19. Ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
- 9.1.3.20. Galerias de arte e de fotografias;
- 9.1.3.21. Feiras de arte e de artesanato;
- 9.1.3.22. Espaços de apresentação musical;
- 9.1.3.23. Espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- 9.1.3.24. Espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;
- 9.1.3.25. Outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros a que se refere o item anterior.

9.2. As entidades de que trata inciso II do art. 2º da Lei Federal 14.017/2020 deverão apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas, acompanhados da sua homologação, quando for o caso, conforme anexo V do presente Edital

## 10. DAS VEDAÇÕES

10.1. Fica VEDADA a participação de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que:

10.1.1. Sejam representados por servidores públicos do Município de Macaé;

10.1.2. Sejam representados por cônjuge ou companheiro (a) de servidores públicos do Município de Macaé;

10.1.3. Sejam representados por membros da Comissão de Avaliação de Projetos;

10.1.4. Sejam representados por membros do Comitê Gestor;



**CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2020**

10.1.5. Sejam representados por cônjuge ou companheiro (a) e por parentes de primeiro grau de membros do Comitê Gestor ou da Comissão de Avaliação de Projetos;

10.1.6. Não tiveram as suas atividades artísticas e culturais interrompidas por ocasião da pandemia de Covid-19.

10.2. Também estão impedidos de participar deste Edital:

10.2.1. Espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela;

10.2.2. Espaços culturais vinculados a fundações, institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas;

10.2.3. Teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais;

10.2.4. Espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

10.2.5. Instituições que receberam recursos do Município de Macaé relacionado aos benefícios concedidos ao comércio no período da pandemia.

**11. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E PESSOA JURÍDICA**

11.1. Da Pessoa Jurídica (item 6.1.1):

11.1.1. Cópia do documento de identidade (RG, CNH ou Carteira de identidade profissional) do representante legal

11.1.2. Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal;

11.1.3. CNPJ válido e atualizado (com emissão não superior a 30 dias);

11.1.4. Cópia do comprovante de endereço da sede da empresa e do seu representante legal (com data não anterior a 90 dias);

11.1.5. Cópia do contrato social com todas as alterações e atualizações, ou registro social no caso de empresa individual;

11.1.6. Declaração de Contrapartida (Anexo II);

11.1.7. Declaração firmada nos termos do modelo que integra o anexo III deste edital, expressando que não está incurso nas vedações previstas no artigo 9º, da Lei 8.666/93 c/c artigo 41 da Lei Orgânica do Município de Macaé e que não recebeu recurso do Município de Macaé destinado ao comércio, durante a pandemia do coronavírus;

11.1.8. Comprovação de atuação nas áreas artística e cultural nos 24 meses anteriores à data da publicação da Lei nº 14.017/2020 e comprovação de inscrição e homologação em um dos cadastros previstos no item 8.1.2, conforme modelo de autodeclaração disponível no anexo V.

11.1.9. Pactuação de Benefícios (Anexo VI);



CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2020

11.1.10. Apresentação de portfólio, contendo uma descrição acerca da finalidade do seu espaço artístico e cultural, informando os tipos de trabalhos realizados e o impacto social do seu espaço para o município de Macaé (anexo VII);

11.1.11. Declaração de despesas médias mensais (anexo VIII);

11.1.12. Termo de Ciência e Responsabilização (anexo IX);

**11.2. Da Pessoa Física Responsável pelo Espaço Cultural (item 6.1.2):**

11.2.1. Cópia do documento de identidade (RG, CNH ou Carteira de identidade profissional), do Responsável pelo Espaço Cultural, maior de 18 (dezoito) anos;

11.2.2. Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF), do Responsável pelo Espaço Cultural, maior de 18 (dezoito) anos;

11.2.3. Cópia do comprovante de endereço do seu Responsável (com data não anterior a 90 dias);

11.2.4. Declaração de anuência de representação de grupo (anexo I) ou outro documento que comprove o representante legal do espaço cultural.

11.2.5. Declaração de Contrapartida (Anexo II);

11.2.6. Declaração firmada nos termos do modelo que integra o anexo III deste edital, expressando que não está incurso nas vedações previstas no artigo 9º, da Lei Federal n.º 8.666/93 c/c artigo 41 da Lei Orgânica do Município de Macaé, no artigo 5º, § 2º, artigo 7º parágrafo único, artigo 10, todos do Decreto Municipal n.º 153/2020, e que não recebeu recurso do Município de Macaé destinado ao comércio, durante a pandemia do coronavírus;

11.2.7. Comprovação de atuação nas áreas artística e cultural nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data da publicação da Lei Federal n.º 14.017/2020 e comprovação de inscrição e homologação em um dos cadastros previstos no item 9.1.2, conforme modelo de autodeclaração disponível no anexo V.

11.2.8. Pactuação de Benefícios (Anexo VI);

11.2.9. Apresentação de portfólio, contendo uma descrição acerca da finalidade do seu espaço artístico e cultural, informando os tipos de trabalhos realizados e o impacto social do seu espaço para o município de Macaé (anexo VII);

11.2.10. Declaração de despesas médias mensais (anexo VIII);

11.2.11. Termo de Ciência e Responsabilização (anexo IX);

11.3. É de inteira responsabilidade do interessado a veracidade e a autenticidade de todos os dados inseridos no ato de inscrição, sendo o único responsável pelas informações e documentos encaminhados, isentando a Secretaria Municipal de Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal, estando o interessado ciente da responsabilidade criminal por falsidade documental conforme definido no Título X, Capítulo III do Código Penal.





## CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2020

11.4. É de inteira responsabilidade do interessado a entrega das cópias da documentação solicitada em perfeitas condições de legibilidade e leitura, sem rasuras e dentro do prazo de validade, sendo que a ausência ou impossibilidade de leitura de qualquer uma delas desabilitará a inscrição.

11.5. É de total responsabilidade do interessado acompanhar, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Macaé ([www.macaee.rj.gov.br](http://www.macaee.rj.gov.br)), as etapas do processo, a atualização das informações e a publicação de possíveis erratas do presente Edital.

### 12. DO VALOR DO SUBSÍDIO

12.1. Será destinado um montante de R\$ 1.056.000,00 (um milhão, cinquenta e seis mil reais), para subsídio mensal à manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020, no inciso II do caput do art. 2º do Decreto Federal nº 10.464/2020 e do inciso II do artigo 1º e artigo 4º caput do Decreto Municipal nº 153/2020..

12.2. O subsídio mensal será pago pelo período de 3 (três) meses e será destinado a contemplar:

12.2.1. Até 46 (quarenta e seis) espaços ou organizações culturais formais ou informais com o valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), totalizando ao final de três meses o valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais). O critério para enquadramento nessa categoria é a média mensal de custo de manutenção do espaço/organização cultural entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

12.2.2. Até 26 (vinte e seis) espaços ou organizações culturais formais ou informais com o valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), totalizando ao final de três meses o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). O critério para enquadramento nessa categoria é a média mensal de custo de manutenção do espaço/organização cultural entre R\$ 2.500,01 (dois mil e quinhentos reais e um centavo) e R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

12.2.3. Até 12 (doze) espaços ou organizações culturais formais ou informais com valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), totalizando ao final de três meses o valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais). O critério para enquadramento nessa categoria é a média mensal de custo de manutenção do espaço/organização cultural acima de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

12.3. O pagamento do subsídio será efetuado através de transferência bancária na conta corrente informada.

12.4. A conta bancária fornecida deve OBRIGATORIAMENTE ser CONTA CORRENTE e estar vinculada ao CPF do beneficiário, em se tratando de Pessoa Física responsável legal por espaço cultural não formal; e ao CNPJ, em se tratando de Pessoa Jurídica, sob pena do não recebimento do recurso.

### 13. DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO

13.1. O cadastro de credenciamento terá como critérios gerais de seleção e de escalonamento dos recursos: impacto econômico, número de trabalhadores (as), diversidade cultural, tempo de existência, alcance social e geográfico.



CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2020

13.2. Os inscritos serão classificados de acordo com a pontuação obtida através dos critérios objetivos estabelecidos pelo Comitê Gestor, observando-se a seguinte tabela de pontuação:

Crítérios de escalonamento	Comprovantes	Pontuação Máxima	1	2	3
1 Impacto econômico: local de funcionamento	Contrato de aluguel, termo de cessão do espaço, certidão imobiliária e fotos.	3	espaços públicos (ex: praias, praças)	espaço emprestado ou compartilhado	espaço alugado ou próprio
2 Impacto econômico: perda de rendimentos previstos	Contratos cancelados, que apresentam data da prestação do serviço para depois de março de 2020; declarações ou comunicados de cancelamento feitas pelo contratante com a descrição do serviço e a data que era prevista para realização.  Observação: o comprovante deverá especificar o nome do contratado como o CNPJ/CPF do responsável pelo espaço cultural	2	X	teve contratos cancelados	X
3 Número de funcionários formais que não tiveram contrato suspenso	Contracheques ou recibos salariais, tendo como contratante o CNPJ/CPF do responsável pelo espaço cultural, com data a partir março de 2020.	3	possui de 1 a 2 funcionários formalmente contratados	possui de 3 a 5 funcionários formalmente contratados	possui mais de 6 funcionários formalmente contratados
4 Número integrantes ou colaboradores eventuais	Recibos de Pagamento Autônomo ou Declarações de prestação de serviço dos colaboradores, tendo como contratante o CNPJ/CPF do responsável pelo espaço cultural.	3	de 1 a 4 colaboradores	de 4 a 9 colaboradores	acima de 10 colaboradores
5 Tempo de atuação no município	Portfólio; Estatuto ou Contrato Social de fundação do espaço cultural; ou algum contrato com data pregressa, que mencione prestação de serviço do espaço cultural; ou cópia de matéria jornalística que faça menção ao espaço cultural; ou outro documento válido, datado, que conste o nome do espaço cultural.	3	2 a 4 anos	de 5 a 9 anos	acima de 10 anos
6 Alcance social: apresenta entre seus responsáveis,	Autodeclaração do responsável ou colaborador, afirmando sua condição	2	x	SIM.	X



CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2020

Critérios de escalonamento	Comprovantes	Pontuação Máxima	1	2	3
funcionários ou colaboradores negros, LGBTQ+ ou pessoas com deficiência e necessidades especiais.					
7 Alcance social e geográfico: localização da sede do espaço ou principal área de atuação (ZONA DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL**)	Conta de luz em nome do CNPJ ou CPF do responsável pelo espaço cultural; ou declaração de associação de moradores atestando a atuação do espaço cultural.	1	*Bairros	x	X
8 Diversidade Cultural: apresenta atividades vinculadas à grupos de cultura negra, cultura urbana, comunidades pesqueiras ou cultura popular; ou já teve como produto ou apresentação ações com temáticas inclusivas vinculadas?	Portfólio; matérias e material de divulgação	1	SIM.	x	X

\*Bairros: Loteamento Balneário Lagomar, Loteamento Nossa Senhora da Ajuda, Fazenda Piracema, Nova Esperança, Nova Holanda, Parte da localidade de Brasília, Parte da Fronteira, Malvinas, Botafogo, Loteamento Novo Horizonte.

\*\* (LEI COMPLEMENTAR Nº 141/2010. Art. 94. As Zonas Especiais de Interesse Social compreendem áreas públicas ou privadas, ocupadas ou parceladas clandestina ou irregularmente por população de baixa renda, cujas condições urbanísticas e de infra-estrutura, equipamentos e serviços urbanos não são considerados satisfatórios.)

13.3. Em caso de empate entre os candidatos, o critério de desempate aplicado é o tempo de atuação, sendo privilegiado o espaço que atue há mais tempo no município. Caso ainda permaneça a condição de empate, o segundo critério de desempate será o somatório do número de funcionários e integrantes do espaço cultural, sendo privilegiado o espaço que tenha mais colaboradores envolvidos.



### CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2020

13.4. Caso a quantidade de Espaços e Organizações Culturais habilitados neste credenciamento seja superior ao previsto no Plano de Ação, a previsão de escalonamento de valores poderá ser revista, com o objetivo de contemplar todos os habilitados, respeitando o limite mínimo previsto na Lei nº 14.017/2020.

13.5. Em caso de recursos financeiros remanescentes no subsídio a que se refere o inciso II do art. 2º da Lei nº 14.017/2020, estes deverão ser remanejados para a realização de editais.

#### 14. DA CONTRAPARTIDA

14.1. No ato da inscrição, os interessados deverão apresentar propostas de contrapartida para execução, após a retomada de suas atividades, que deverão ser prioritariamente destinadas aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria Municipal de Cultura.

14.2. Para fins de atendimento ao disposto no art. 9º da Lei nº 14.017/2020, os beneficiários do subsídio mensal apresentarão ao responsável pela distribuição, juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, conforme modelo disponível no Anexo II.

14.3. A contrapartida deverá ser de no mínimo de 10% (dez por cento) do valor total recebido a título de subsídio mensal previsto no item 12.2.

14.4. Após a execução das atividades, os beneficiários deverão entregar à Secretaria Municipal de Cultura relatório detalhado de comprovação da contrapartida.

14.5. O relatório de contrapartida deve conter informações sobre as atividades realizadas, especialmente: dados da ação, descrição resumida do desenvolvimento, informações a respeito do cumprimento das atividades conforme Plano de Trabalho e Cronograma e comprovações das atividades realizadas, que podem ser feitas por meio de cópias da divulgação e do registro das atividades (fotos ou vídeos) e demais instrumentos de verificação (por exemplo, lista de presenças, cartas de agradecimento e outros).

#### 15. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1. O beneficiário do subsídio mensal apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício a Secretaria Municipal de Cultura, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal, conforme modelo disponível no anexo IV.

15.2. A prestação de contas de que trata este item deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

15.3. Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

- a) Internet;
- b) Transporte;
- c) Aluguel;
- d) Telefone;



CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2020

e) Consumo de água e luz; e

f) Outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

15.3.1. Entende-se por outras despesas todas aquelas ligadas diretamente às ações realizadas, ou seja, todo custo existente para a concretização da atividade cultural, tais como: profissionais, recursos humanos, equipes administrativas e de campo que trabalham regularmente no espaço ou na instituição/organização, serviços de manutenção, limpeza, segurança e outras para o devido funcionamento do local e a continuidade de suas atividades impactadas.

15.3.2. Não serão consideradas como despesas relativas à manutenção das atividades, o pagamento de empréstimos, aquisição de bens permanentes, reforma/construção ou outras que configurem relação direta apenas com as despesas pessoais do responsável legal ou de membros do espaço ou organização cultural.

15.4. Para a prestação de contas o beneficiário do subsídio deverá agrupar em um documento as principais informações indicando as formas de comprovação. Esse documento guiará a elaboração dos relatórios e comprovações nas prestações de contas, que precisa evidenciar a correta aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o orçamento aprovado, conforme o anexo VI deste Edital.

15.5. Destacamos resumidamente alguns pontos essenciais sobre a execução orçamentária:

15.5.1. O pagamento, transferências e demais gastos financeiros devem respeitar os valores e os momentos expressos no Plano de Trabalho, orçamento e cronograma de execução.

15.6. O relatório de Prestação de Contas deve conter notas fiscais e/ou recibos das despesas que comprovem a utilização dos recursos para as atividades necessárias à manutenção do espaço ou organização, conforme o anexo VI deste Edital.

15.7. Só serão aceitas notas fiscais e/ou recibos em nome do representante legal ou da razão social da empresa, devendo conter o CPF ou CNPJ do prestador de serviços e/ou do fornecedor e a discriminação dos serviços e materiais adquiridos para a manutenção dos espaços.

15.8. Para fins de análise da prestação de contas, todas as notas fiscais e/ou recibos das despesas realizadas poderão ser solicitadas para consulta. Tais documentos deverão ser anexados na prestação de contas e guardados por um período de 10 (dez) anos para fins de verificação da correta utilização dos recursos recebidos.

15.9. As Prestações de Contas serão recebidas e analisadas pelo setor técnico da Secretaria Municipal de Cultura, que emitirá o parecer conclusivo a ser submetido à aprovação pela autoridade competente.

15.10. A Secretaria Municipal de Cultura, responsável pela concessão do subsídio mensal, juntamente com o Comitê Gestor, discriminará no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto Presidencial nº 10.464/2020, os subsídios concedidos, de modo a especificar se as prestações de contas foram aprovadas ou não e quais as providências adotadas em caso de terem sido rejeitadas.

15.11. Caso qualquer um dos compromissos assumidos não seja cumprido, poderá haver aplicação de penalidades, conforme previsto no item 18 deste Edital.



## CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2020

### 16. DOS PROCEDIMENTOS PARA ENTREGA E ANÁLISE DAS DOCUMENTAÇÕES

16.1. As inscrições serão realizadas conforme constante no item 7 do edital.

16.2. Findo o prazo constante nos subitens 1.2 e 1.3 do edital, a Comissão Permanente de Licitação irá se reunir e lavrar ata circunstanciada, onde irá informar o número de inscrições recebidas e se houve inscrições que descumpriram as regras constantes no item 6 do edital.

16.3. Os documentos recebidos pela Comissão Permanente de Licitação serão encaminhados para a Comissão Técnica, que será constituída pela Secretaria Municipal de Cultura, para que a mesma realize análise dos documentos apresentados e elabore ata descrevendo a ordem de classificação das instituições culturais, acompanhada dos critérios objetivos utilizados para chegar no resultado alcançado.

16.4. Após análise dos documentos pela Comissão Técnica, será elaborado uma lista de classificação que será divulgada no portal de transparência do Município de Macaé e no Diário Oficial do Município de Macaé e será aberto o prazo de recurso, conforme previsto no item 17 do edital.

### 17. DO RECURSO

17.1. Das decisões indicadas no item 16, decorrentes do presente, caberão recursos previstos no art. 109, da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

17.2. Os representantes legais terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da publicação dos beneficiários contemplados no Diário Oficial do Município de Macaé, para a apresentação dos recursos, através do aplicativo Macaé App.

17.2.1. Os recursos interpostos ficarão disponíveis no Portal de Transparência ([www.macaee.rj.gov.br](http://www.macaee.rj.gov.br)).

17.3. Os beneficiários interessados poderão apresentar contra razão(ões) ao(s) recurso(s) interposto(s), no prazo legal de 05 (cinco) dias úteis, através do aplicativo Macaé App, a contar do término do prazo do(s) recorrente(s), sendo-lhes assegurada vista dos autos juntamente com o(s) recurso(s) interposto(s).

17.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

17.5. Uma vez proferido o julgamento pela Comissão Técnica da Secretaria Municipal de Cultura e decorrido o tempo hábil para interposição de recursos, ou após o julgamento daqueles interpostos, será encaminhado ao ordenador de despesas para a competente deliberação.

### 18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Ficarão impedido de participar das licitações e de contratar com o Município de Macaé, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais, garantindo o direito à ampla defesa, o beneficiário que, convocado dentro do prazo determinado pela Secretaria Municipal de Cultura:

18.1.1. Apresentar documentação falsa;



CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2020

- 18.1.2. Causar atraso na execução do objeto desta Chamada Pública;
- 18.1.3. Falhar na execução da contrapartida e/ou prestação de contas;
- 18.1.4. Fraudar a execução da contrapartida e/ou prestação de contas;;
- 18.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 18.1.6. Prestar informações falsas; e
- 18.1.7. Cometer fraude fiscal.
- 18.2. Sem prejuízo da sanção prevista no subitem 18.1 do edital, pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste edital ou pela inexecução total ou parcial do objeto desta Chamada Pública, por infração dos preceitos legais ou fraude, por qualquer meio, da presente Chamada Pública ou do recebimento dos recursos dela decorrentes, o beneficiário ficará sujeito a uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo do Ordenador de Despesas, assegurado o contraditório e a ampla defesa:
- 18.2.1. Advertência por escrito.
- 18.2.2. Multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do benefício recebido, comprovado e atestado que não foi cumprida a contrapartida apresentada na inscrição e/ou prestada com atraso, ou insatisfatoriamente, ou ainda, atraso na apresentação da prestação de contas, causando atraso no envio das informações pelo **Município de Macaé** ao Governo Federal, até o limite de 20% (vinte por cento) quando não comprove motivo de força maior ou caso fortuito impeditivos do cumprimento da obrigação assumida, dentro do prazo estabelecido.
- 18.2.3. Suspensão temporária, por um prazo não superior a 02 (dois) anos, de participar em procedimento licitatório e impedimento de contratar com a Administração, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.
- 18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o beneficiário ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 18.3. As penalidades previstas neste Edital e na legislação de regência, serão apuradas e aplicadas pelo Ordenador de Despesas e/ou Comissão de Fiscalização, conforme o caso, levando em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a Administração Pública e os antecedentes do infrator, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.
- 18.4. As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) conforme o caso, bem como no Portal de Transparência do Município de Macaé e no Sicaf.
- 18.5. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.



## CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2020

### 19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. O resultado das inscrições será disponibilizado no site da Prefeitura ([www.macaerj.gov.br](http://www.macaerj.gov.br)).

19.2. Será admitida a assinatura digital nos documentos a que se referem o presente edital e seus anexos, mediante uso de certificado digital ICP- Brasil.

19.3. Excepcionalmente, quando necessário à confirmação da veracidade dos documentos enviados eletronicamente, a Comissão Permanente de Licitação e/ou Comissão Técnica da Secretaria Municipal de Cultura poderão solicitar o encaminhamento dos documentos em original ou cópia autenticada, a serem enviados pelo interessado no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da solicitação, informando o número da Chamada Pública, aos cuidados:

19.3.1. Comissão Permanente de Licitação: Avenida Presidente Sodr , 534, T rreo, Centro, Maca  - RJ, CEP: 27913-080.

19.3.2. Comissão T cnica da Secretaria Municipal de Cultura: Avenida Rui Barbosa, 780, 2  andar, Centro, Maca  - RJ, CEP: 27910-362.

19.4. As Certid es e/ou Declara es que n o possuir m **prazo de validade** no pr prio corpo, somente ser o aceitas com datas de emiss o n o excedentes a **90 (noventa) dias** de anteced ncia da data prevista para a entrega dos envelopes

19.5. A apresenta o da proposta vincula automaticamente o interessado aos termos do presente Edital, seus ANEXOS e da Lei 8666/93 e suas altera es posteriores.

19.6. Esclarecimentos relativos   presente chamada p blica e  s condi es para atendimento das obriga es necess rias ao cumprimento de seu objeto, ser o respondidos atrav s do e-mail [licitacao@macae.rj.gov.br](mailto:licitacao@macae.rj.gov.br) e pelo telefone: (22) 2791-9008 - ramal 243.

19.7. Qualquer cidad o   parte leg tima para impugnar edital de licita o por irregularidade na aplica o desta Lei, devendo protocolar o pedido at  5 (cinco) dias  teis antes da data fixada para o recebimento das inscrições, devendo a Administra o julgar e responder   impugna o em at  3 (tr s) dias  teis, sem preju zo da faculdade prevista no   1  do art. 113.

19.8. Decair  do direito de impugnar os termos do edital perante a administra o o interessado que n o o fizer at  o segundo dia  til que anteceder a data constante no item 1.2, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hip tese em que tal comunica o n o ter  efeito de recurso.

19.9. As impugna es, representa es e reconsidera o dever o ser protocolados atrav s do aplicativo Maca  App.

19.10. A crit rio do Munic pio de Maca  a presente Chamada P blica poder  ser:

19.10.1. Adiada, por conveni ncia exclusiva da Administra o;

19.10.2. Revogada a Chamada P blica por raz es de interesse p blico decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

19.10.3. Anular por ilegalidade, de of cio ou por provoca o de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.





## CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2020

- 19.11. A Comissão de Licitação e/ou Comissão Técnica da Secretaria Municipal de Cultura poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento.
- 19.12. O credenciado beneficiário é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.
- 19.13. Só serão consideradas as inscrições apresentadas até a hora e data e local estabelecidos no presente Edital, e não será considerada a inscrição que não atender integralmente ao mesmo, ou que contiver rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas.
- 19.14. O presente edital será publicado na forma de mural em local público de ampla circulação e divulgado no site ([www.macaee.rj.gov.br](http://www.macaee.rj.gov.br)). O presente edital também será publicado no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial da União.
- 19.15. Os direitos patrimoniais, autorais e de imagem produzidas no âmbito das propostas apoiadas serão de responsabilidade dos autores envolvidos.
- 19.16. A Secretaria Municipal de Cultura se resguarda no direito de utilizar fotografias e vídeos das atrações/artistas selecionados e demais materiais julgados necessários para a prestação de contas, transparência na utilização dos recursos e divulgação da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, não incorrendo em qualquer violação de direitos autorais.
- 19.17. Os casos omissos serão apreciados pelo Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc, com fundamento na legislação pertinente vigente, visando dirimir eventuais questões relativas a este edital;
- 19.18. Para a execução do objeto deste Edital, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

## 20. DA DOCUMENTAÇÃO FORNECIDA EM ANEXO

20.1. Fazem parte deste edital os seguintes documentos complementares:

- ANEXO I – DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA - REPRESENTAÇÃO DE GRUPO
- ANEXO II – DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA
- ANEXO III – DECLARAÇÃO DE NÃO VEDAÇÃO
- ANEXO IV – RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
- ANEXO V - AUTODECLARAÇÃO
- ANEXO VI - PACTUAÇÃO DOS BENEFÍCIOS
- ANEXO VII - PORTFÓLIO
- ANEXO VIII - RELATÓRIO DE DESPESAS
- ANEXO IX - TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIZAÇÃO
- ANEXO X - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO



CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2020

21. DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Macaé/RJ, por mais privilegiado que outro seja para serem dirimidas eventuais dúvidas decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa.

Macaé, 09 de outubro de 2020.

JERONIMO CAMPOS DE MIRANDA JÚNIOR  
Coordenador Geral de Licitações  
Matricula nº 404074



CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2020

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA - REPRESENTAÇÃO DE GRUPO

Nós, membros do Coletivo \_\_\_\_\_  
responsáveis pelo Espaço Cultural \_\_\_\_\_ declaramos  
anuência ao cadastramento ora apresentado para solicitação de Auxílio aos Espaços Culturais  
no município de Macaé, via Lei Aldir Blanc. Para tanto, indicamos como representante e  
responsável pelo cadastramento para fins de prova junto à Secretaria Municipal de Cultura de  
Macaé:

Pessoa Física.

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Microempreendedor individual - MEI

Nome empresarial: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Assinatura do microempreendedor: \_\_\_\_\_

O Coletivo está ciente de que o(a) representante acima indicado(a) será o(a) responsável pelo  
recebimento do recurso a ser pago no caso do espaço ser contemplado. O coletivo/grupo é  
composto pelos membros abaixo listados:

Macaé, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

NOTA EXPLICATIVA: É obrigatório o preenchimento das informações abaixo. O campo de  
assinatura é obrigatório, em havendo dúvidas ou impugnação em relação à assinatura, poderá  
ser solicitado ao espaço cultural à apresentação de cópia do documento de identidade do  
membro do grupo.

OBS1: NÃO SERÁ PERMITIDO A COMPLEMENTAÇÃO DOS DADOS A POSTERIORI. E  
HAVENDO INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE O PROJETO SERÁ DESCLASSIFICADO.



CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2020

**MEMBRO 1**

NOME: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

RAÇA: \_\_\_\_\_

GÊNERO: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

TELEFONE PARA CONTATO: ( \_ ) \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

**MEMBRO 2**

NOME: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

RAÇA: \_\_\_\_\_

GÊNERO: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

TELEFONE PARA CONTATO: ( \_ ) \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

**MEMBRO 3**

NOME: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

RAÇA: \_\_\_\_\_

GÊNERO: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

TELEFONE PARA CONTATO: ( \_ ) \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

*OBS2: Para espaços sem CNPJ: Inserir tantos integrantes quanto forem necessários, devendo ser colhidas assinaturas de pelo de menos metade dos integrantes do Grupo).*

*OBS3: Para espaços com CNPJ é possível anexar apenas o documento equivalente que comprove o responsável legal pelo espaço)*



CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2020

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

Os beneficiários do inciso II, do artigo 2º da Lei 14.017/2020 ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.

De acordo com o Decreto nº 10.464/2020 que regulamenta a Lei nº 14.017/2020, os beneficiários do subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º apresentarão ao responsável pela distribuição, juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis.

Orientação:

- a) A contrapartida deverá ser economicamente mensurável, em valor e equivalente a no mínimo 10% (dez por cento) do subsídio recebido.
- b) Caso a contrapartida seja de serviços, colocar o início e o término previsto para execução das atividades.
- c) Seguem alguns exemplos que indicam como prever de forma mensurável os retornos relativos à contrapartida.
- d) A contrapartida poderá ser revista junto a Secretaria Municipal de Cultura de acordo com o valor de subsídio recebido, respeitando o valor mínimo de 10% (dez por cento).

**EX1 (RELAÇÃO DE SERVIÇOS):** A hora/aula de uma oficina de dança custa R\$ X, o oficineiro como artista deste segmento se compromete neste documento a disponibilizar 2 oficinas de dança para 1 turma da rede pública de ensino. Tal atividade então lhe custaria 2X, entretanto por se tratar de uma contrapartida este valor não precisará ser pago. Isto é apenas uma forma de comprovar o quanto a sua contrapartida seria economicamente mensurada.

**EX2(RELAÇÃO DE BENS):** É realizada a doação de 4 instrumentos musicais confeccionados na oficina de percussão à uma Unidade Pública de Ensino. Os valores que equivalem ao preço deste instrumento devem ser especificados em bens que serão doados (4 instrumentos de R\$XX).

**ESPAÇO CULTURAL:** \_\_\_\_\_

**CNPJ DA INSTITUIÇÃO CULTURAL ou CPF do RESPONSÁVEL:** \_\_\_\_\_

**LOCAL DE REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES:**

( ) Escolas da rede pública de ensino ( ) Espaço público ( ) Outro. Especifique:

**FORMATO DA CONTRAPARTIDA:**

( ) Apresentações Artísticas ( ) Oficinas ( ) Palestras ( ) Cursos ( ) Outro. Especifique:



CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2020

1. RELAÇÃO DE SERVIÇOS

Descrição da Atividade	Valor Unitário (R\$)	Unidade	Qtd	Valor Total (R\$)	Capacidade de Público	Início Previsto	Término Previsto
<i>Ex: Oficina de dança</i>	<i>R\$ 100,00</i>	<i>hora/aula</i>	<i>2</i>	<i>R\$ 200,00</i>		<i>12/2020</i>	<i>03/2021</i>

2. RELAÇÃO DE BENS

Descrição da Atividade	Valor Unitário (R\$)	Unidade	Qtd	Valor Total (R\$)	Destinação do Bem
<i>Ex: Instrumentos musicais</i>	<i>R\$ 50,00</i>	<i>unitário</i>	<i>4</i>	<i>R\$ 200,00</i>	<i>Unidade Pública de Ensino XXX</i>

DECLARO QUE IREI REGISTRAR DOCUMENTALMENTE E COM FOTOGRAFIAS AS CONTRAPARTIDAS ÀS QUAIS, NESTE DOCUMENTO, ME COMPROMETO A REALIZAR E ENCAMINHAR À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA EM ATÉ 120 (cento e vinte) DIAS DO RECEBIMENTO DOS RECURSOS DA LEI 14.017/2020 - ALDIR BLANC.



CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2020

ANEXO III

DECLARAÇÃO RELATIVA A NÃO VEDAÇÃO

A \_\_\_\_\_, inscrita no  
CPF/ CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal  
o(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de  
identidade n.º \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_,  
interessada em participar da Chamada Pública n.º \_\_\_\_/2020, do Município de Macaé, **DECLARA**  
para os devidos fins e sob as penas da lei, que não está incurso nas vedações previstas no  
artigo 9º, da Lei 8.666/93 c/c artigo 41 da Lei Orgânica do Município de Macaé, no artigo 5º, § 2º,  
artigo 7º, parágrafo único e artigo 10, do Decreto Municipal n.º 153/2020, e que não recebeu  
recurso do Município de Macaé destinado ao comércio, durante a pandemia do Coronavírus.

Local e data

Responsável legal



CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2020

ANEXO IV

RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Nome do Proponente:

CPF:

Título do Projeto:

Linha de Ação:

Município/Região:

1. Relatar em até 20 (vinte) linhas o processo de criação e execução do produto proposto e anexar o link onde encontra-se disponibilizado.

2. Sua contrapartida foi executada:

( ) Conforme o planejamento apresentado no momento da inscrição

( ) Seguiu o planejamento, mas sofreu adaptações em decorrência de algum imprevisto.

Explique \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

3. Caso o orçamento apresentado no momento de sua inscrição tenha sofrido alterações, preencha novamente os valores abaixo:

4. RELAÇÃO DE SERVIÇOS

Descrição da Atividade	Valor Unitário (R\$)	Unidade	Qtd	Valor Total (R\$)	Início Previsto	Término Previsto
Ex: Oficina de dança	R\$ 100,00	hora/aula	2	R\$ 200,00	12/2020	03/2021





CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2020

5. RELAÇÃO DE BENS

Descrição da Atividade	Valor Unitário (R\$)	Unidade	Qtd	Valor Total (R\$)	Destinação do Bem
Ex: Instrumentos musicais	R\$ 50,00	unitário	4	R\$ 200,00	Unidade Pública de Ensino XXX

6. Insira ao menos 4 registros fotográficos da realização de sua contrapartida

7. Anexe a este arquivo todos os comprovantes de pagamentos realizados de seu espaço cultural, ou arrecadações que deixaram de ser feitas a contar de março de 2020, devendo os comprovantes totalizarem 100% do valor recebido à título de subsídio. (tais como: listar comprovantes aceitos: contas de água, luz, IPTU, notas fiscais, contratos trabalhistas, shows cancelados, etc.)

Macaé, de de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Proponente



CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2020

ANEXO V

AUTODECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_  
Nome do Espaço Cultural

DADOS DO REQUERENTE

Nome completo: \_\_\_\_\_

Apelido ou nome artístico: \_\_\_\_\_

Data de nascimento: \_\_\_\_\_

Local de nascimento: \_\_\_\_\_

Endereço residencial: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_ Unidade da Federação: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Data/Local de expedição: \_\_\_\_\_

Declaro, para os devidos fins, que este grupo atuou social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos vinte e quatro meses anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, conforme lista de atividades apresentada a seguir:

FORMULÁRIO DE ATIVIDADES REALIZADAS (Mês/Ano)

Junho/2019 \_\_\_\_\_

Julho/2019 \_\_\_\_\_

Agosto/2019 \_\_\_\_\_

Setembro/2019 \_\_\_\_\_

Outubro/2019 \_\_\_\_\_

Novembro/2019 \_\_\_\_\_

Dezembro/2019 \_\_\_\_\_

Janeiro/2020 \_\_\_\_\_

Fevereiro/2020 \_\_\_\_\_



CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2020

Março/2020

Abril/2020

Maió/2020

Observação: Caso não tenha desenvolvido atividades em um ou mais meses relacionados no formulário acima, preencha o campo com um traço (---) e com a expressão "Atividades interrompidas" a partir do momento em que tenham ocorrido as interrupções.

Declaro, sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, e que estou ciente das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

**INSCRIÇÃO NOS CADASTROS DE CULTURA**

**Possuo inscrição homologada no(s) seguinte(s) cadastro(s)** (Podem ser assinaladas mais de uma opção):

- Cadastro Estadual de Cultura
- Cadastro Municipal de Cultura
- Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura
- Cadastro Estadual de Pontos e Pontões de Cultura
- Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC)
- Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab)
- Outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei Federal nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação (30/06/2020) da Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc).

Indique o nº de inscrição em um dos cadastros acima: \_\_\_\_\_

**DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO  
NAS ÁREAS ARTÍSTICA E CULTURAL**

Para fins de comprovação de atuação social ou profissional nas áreas artística e cultural nos vinte e quatro meses anteriores à data da publicação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, poderão ser apresentados os seguintes documentos: imagens, fotografias, vídeos, mídias digitais, cartazes, catálogos, reportagens, material publicitário ou contratos anteriores.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES - PAL	
PROC. Nº 18554/2020	
FLS.: 150	ASS. P

**CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2020**

Os documentos deverão ser apresentados em formato digital e, preferencialmente, incluir e endereço eletrônico de portais ou redes sociais em que os seus conteúdos estejam disponíveis.

Macaé/RJ, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do requerente – igual à do documento de identificação)



## CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2020

### ANEXO VI

### PACTUAÇÃO DOS BENEFÍCIOS

Indique como serão utilizados os valores do subsídio destinado à manutenção do espaço cultural, empresa, entidade ou cooperativa cultural. (Múltipla escolha: pode ser selecionada mais de uma opção).

Despesas com adequação do espaço aos protocolos sanitários necessários ao funcionamento, desde que não seja considerada reforma ou construção. (ex.: serão aceitos comprovantes como notas fiscais de compras com materiais de limpeza e equipamentos para sanitização, etc.)

Despesas com folha de pagamento de pessoal com carteira assinada, bolsistas e estagiários, desde que o funcionário não esteja com suspensão do contrato de trabalho (ex.: serão aceitos contracheques de pagamento, contrato de trabalho, ou carteira de trabalho, etc.)

Despesas com contribuição sindical, cartorárias, impostos, tributos e encargos sociais devidos, a partir de março/2020, inclusive de parcelamento de débitos firmados em data anterior a março/2020.

Despesas com material de consumo necessário ao funcionamento (material de limpeza, água mineral, descartáveis, material de expediente, suprimento de informática, vedado equipamentos).

Despesas com material necessário à manutenção da criação artística ou do fazer cultural, vedado a aquisição de equipamentos.

Despesas com manutenção de locação, taxa de uso, taxa de condomínio e similares e de financiamento de imóvel onde são realizadas as atividades culturais, desde que tenham sido contratados até março/2020.

Despesas com manutenção de locação e/ou financiamento de bens móveis e equipamentos necessários à continuidade das atividades culturais, desde que tenham sido contratados até março/2020.

Despesas com manutenção de estruturas e bens móveis necessárias ao funcionamento de espaços artístico e cultural itinerantes.

Despesa com manutenção de sistemas, aplicativos, páginas, assinaturas ou mensalidades, desde que tenham sido contratados até março/2020.

Despesas com manutenção de serviços essenciais ao funcionamento do espaço (vigilância, dedetização, água, energia, telefonia e internet.)

Despesas com manutenção preventiva de equipamentos de uso essencial à realização da atividade cultural.

Outras despesas necessárias à manutenção, desde que **NÃO** sejam referentes à aquisição de bens permanentes, reforma ou construção de espaços, nem o pagamento de despesas anteriores a março/2020, ressalvados os parcelamentos. Especifique as despesas realizadas:



CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2020

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Macaé, ..... de ..... de 2020.

\_\_\_\_\_  
Responsável pelo Espaço Cultural



CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2020

ANEXO VII

PORTFÓLIO

\_\_\_\_\_  
Nome do Espaço Cultural

Descreva acerca da finalidade do seu espaço artístico e cultural. Informe os tipos de trabalhos realizados e o impacto social do seu espaço para o município de Macaé.

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Anexe de 5 a 15 imagens, comprovando atuação artística e/ou cultural no município de Macaé nos últimos 24 meses. Nas imagens, deverão constar o nome da atividade/apresentação, local de realização e data.

Podem ser anexadas matérias de jornal, material de divulgação, folders, cartazes, links das redes sociais do espaço ou organização cultural, ou outros documentos que comprovem atuação artística e/ou cultural no município de Macaé nos últimos 24 meses.

Macaé, ..... de ..... de 2020.

\_\_\_\_\_  
Responsável pelo Espaço Cultural



CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2020

ANEXO VIII

RELATÓRIO DE DESPESAS

Nome do Espaço Cultural

Informações sobre despesas que seu coletivo, empresa, entidade ou cooperativa cultural teve nos 12 (doze) meses anteriores a publicação da Lei 14.017/2020.

- a) Com locação do espaço físico: .....  
 Não tenho despesa com locação de espaço físico.
- b) Com energia: ..... Nº do contrato com a concessionária:.....
- c) Com água: ..... Nº da matrícula:.....
- d) Com IPTU/2020:..... Inscrição imobiliária nº.....
- e) Com Taxa de Incêndio:.....
- f) Com internet:..... (incluir hospedagem de site se houver)
- g) Com funcionários contratados com carteira assinada: .....  
Especificar quantos são:.....  
 Não tenho funcionário contratado.
- h) Material de consumo:.....
- i) Outros: .....

Observação: Serão exigidos os comprovantes das despesas acima discriminadas sob pena de serem desconsideradas as informações para fins de comprovação do custo mensal de manutenção do espaço artístico e cultural.

Macaé, ..... de ..... de 2020.

Responsável pelo Espaço Cultural





CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2020

ANEXO IX

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIZAÇÃO

DECLARO que a Entidade/Coletivo tem finalidade Cultural e teve suas atividades interrompidas em decorrência das medidas de isolamento social devido à pandemia COVID 19, conforme dispõe o Inciso II do artigo 2º da Lei 14.017/2020.

DECLARO que o Espaço Cultural NÃO foi criado ou está vinculado à administração pública de qualquer esfera, conforme vedação prevista no § Único do Art. 8º da Lei 14.017/2020.

DECLARO que o Espaço Cultural NÃO está vinculado às fundações, institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, conforme vedação prevista no § Único do Art. 8º da Lei 14.017/2020.

DECLARO que o Espaço Cultural NÃO é gerido pelos serviços sociais do Sistema S (SESCOOP, SESI, SENAI, SESC, SENAC, SEST, SENAT E SENAR), conforme vedação prevista no § Único do Art. 8º da Lei 14.017/2020.

DECLARO que sou responsável pela gestão do Espaço Cultural e que solicitei apenas este benefício, em todo território nacional, sem recebimento cumulativo, conforme vedação prevista no § 3º do artigo 7º da Lei 14.017/2020.

ESTOU CIENTE que devo apresentar Prestação de Contas, até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio, nos termos do Art. 10 da Lei 14.017/2020.

ESTOU CIENTE que deverei realizar contrapartida destinada, prioritariamente, a estudantes de escolas públicas e em espaços públicos da comunidade ao qual pertencço, de forma gratuita e pactuada com o Poder Público, conforme determina o Art. 9º da Lei 14.017/2020.

ESTOU CIENTE e autorizo o acesso e uso dos meus dados para validação das informações apresentadas neste cadastro, bem como atestar o atendimento aos critérios para o recebimento do Subsídio.

ESTOU CIENTE que, caso as informações e os documentos por mim apresentados neste cadastro sejam legalmente falsos, responderei processo por ter incorrido em crimes previstos nos artigos 171 e 299 do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal) e que estarei sujeito a sanções penais sem prejuízo de medidas administrativas e outras.

Macaé, ..... de ..... de 2020.

\_\_\_\_\_  
Responsável pelo Espaço Cultural



CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2020

ANEXO X

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Formulário de cadastro para solicitação de subsídio mensal previsto no inciso II do Art. 2º da Lei Nacional nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc). Voltado a espaços artísticos e culturais, Coletivos, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas em virtude das medidas de isolamento social.

<b>DADOS DO ESPAÇO CULTURAL</b>
Nome do espaço (Razão social ou nome fantasia):
Possui CNPJ: ( )SIM ( ) Não Nº _____
E-mail:
Telefone de Contato:
Telefone do Espaço (caso possua):
Endereço do Espaço (caso possua):
Segmento artístico:
Tempo de atuação do espaço no Município de Macaé:
Possuo inscrição homologada no(s) seguinte(s) cadastro(s) (Podem ser assinaladas mais de uma opção):  Cadastro Estadual de Cultura  Cadastro Municipal de Cultura  Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura  Cadastro Estadual de Pontos e Pontões de Cultura  Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC)  Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab)  Outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei Federal nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação (30/06/2020) da Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc).



CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2020

Indique o nº de inscrição em um dos cadastros acima: _____
Média de Despesas mensais com manutenção do Espaço Cultural (12 meses anteriores a data da publicação da Lei nº 14.017/2020)  <input type="checkbox"/> R\$ 1000,00 à R\$ 2.500,00 <input type="checkbox"/> R\$ 2500,01 à R\$ 4.000,00 <input type="checkbox"/> Acima de R\$ 4.000,00
Número de funcionários formais que não tiveram contrato suspenso: Indicar nome completo, CPF e função de cada colaborador:
Quantidade de integrantes e colaboradores eventuais: Indicar nome completo, CPF e função de cada colaborador:
O imóvel/ local utilizado para a realização das atividades é: <input type="checkbox"/> Próprio <input type="checkbox"/> Alugado <input type="checkbox"/> Cedido <input type="checkbox"/> As atividades são realizadas em locais públicos  <input type="checkbox"/> Virtual
Possui funcionários ou colaboradores negros, LGBTQ+ ou pessoas com deficiência e necessidades? <input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não
Teve apresentações canceladas em virtude da pandemia? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> não
Realiza atividades em algum dos seguintes bairros: <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO Loteamento Balneário Lagomar Loteamento Nossa Senhora da Ajuda Fazenda Piracema Nova Esperança Nova Holanda Parte da localidade de Brasília Parte da Fronteira, Malvinas Botafogo Loteamento Novo Horizonte
<b>DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL</b>
Nome completo do representante legal:
Função que exerce no espaço ou instituição:
Documento de identidade:
Número do CPF:



CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2020

<b>DADOS BANCÁRIOS</b>
Banco:
Agência:
Nº da Conta com dígito:

Importante: o preenchimento do Cadastro não garante o recebimento do recurso. Condições legais e de limite de recursos precisam ser observados. Ao preencher esse formulário, declaro concordar com as disposições legais e que todas as informações prestadas são verídicas. Incluir anexos que comprovem a natureza, existência, características e outras informações importantes do seu espaço.

Macaé, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020